



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/19947.69949-09

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se as alterações feitas pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, ao § 15 do art. 40 e aos §§ 4º a 6º do art. 202 da Constituição Federal, bem como o art. 33 da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que aqui se pretende suprimir buscam permitir que a administração pública contrate entidade aberta de previdência complementar para administrar a complementação de aposentadoria dos seus servidores e empregados.

Ora, trata-se de providência em tudo desaconselhável, uma vez que tanto o servidor e empregado quanto a administração não têm como participar efetivamente da gestão da entidade, fiscalizá-la e acompanhar a sua política de investimento.

Ou seja, essa faculdade prevista na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, é extremamente temerária pois traduz-se em entregar a uma instituição financeira externa toda a gestão dos recursos



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

pertencentes aos agentes públicos e destinados a financiar a sua aposentadoria, ampliando em muito o risco não apenas para eles como para o próprio Estado.

A emenda faz-se necessária para que o direito de aposentadoria do trabalhador não se vulnere ainda mais com a insegurança ante a ausência de gestão pública em relação às contribuições realizadas à entidade aberta de previdência complementar, como admitida no dispositivo que se quer suprimir.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/19947.69949-09